



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**LEI MUNICIPAL Nº: 1281 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

PUBLICADO  
Data: 29 / 03 / 2022  
Local: Duque de Brissas  
Ass: [Assinatura]  
Nome: Bianca Thais Regue

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE GRATUITO CONCEDIDO AOS UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA CIDADE DE SETE LAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes residentes no município de Baldim/MG regularmente matriculados em curso superior “graduação” e “graduação interdisciplinar”, e de cursos técnicos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), matriculados em período noturno, em instituições de ensino localizados na cidade de Sete Lagoas/MG, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos estudantes da nossa cidade.

**§1º.** O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

**§2º.** Fica autorizado excepcionalmente o Poder Público Municipal, em caso fortuito ou força maior oferecer o transporte que trata esta lei, em veículos próprios das diversas secretarias deste município, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**§3º.** Poderá ocorrer a descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência motivada por razões de segurança ou decorrente de caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**Art. 2º.** O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de serviço de transporte, ao estudante o qual deverá cumprir as seguintes exigências:

**§1º.** O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário e/ou em cursos técnicos profissionalizantes.

**§2º.** No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência (energia elétrica ou água) - em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- c) Cópia de documento de identificação com foto;
- d) Comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;
- e) Quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- f) Cópia do cartão de vacina com a devida comprovação de situação vacinal em dia;
- g) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.
- h) Comprovante de renda familiar cujas informações podem ser confrontadas com as informações do CADÚnico do Governo Federal.

**§3º.** O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

**§4º.** Os alunos que se envolverem em algazaras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



§5º. O aluno que suspender a realização do curso, "trancar a matrícula", ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

§6º- Se houver mais estudantes interessados e habilitados a receber o benefício de que trata esta Lei do que vagas disponíveis no transporte municipal gratuito, serão utilizados os seguintes critérios de preferência entre os alunos:

1º- renda familiar, da menor para a maior, ou seja, o aluno com menor renda familiar terá preferência em relação ao concorrente;

2º- número de dias semanais de frequência, do maior para o menor, ou seja, o aluno matriculado em aulas cujas disciplinas sejam ministradas em mais dias da semana terão preferência em relação àqueles que necessitem de frequentar menos dias por semana.

**Art. 3º.** O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

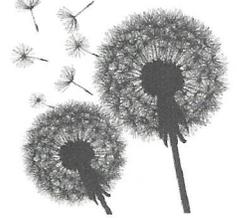
**Art. 4º.** As despesas com a realização do transporte que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e devem ser previstas nas leis orçamentárias do município.

**Art. 5º.** O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser regularizado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal divulgará a relação dos estudantes beneficiados e atualizará a relação sempre que modificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 29 de Março de 2022.

*Fabúcio Andrade Magalhães*  
**FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES**

**PREFEITO MUNICIPAL**